

LEI Nº 444 / 2018

“Dispõe sobre a criação da Feira Cultural de Artes, Artesanato, Gastronomia, e Lazer no Município de Catuji/MG e da outras providências”.

A Câmara Municipal como representantes legais dos Cidadãos de Catuji – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar a Feira Cultural de Artes, Artesanato, Gastronomia e de Lazer do Município de Catuji /MG, a realizar- se na Praça Edimilson de Paula, ou outro local próprio indicado pelo Município, que possa viabilizar a realização do evento criado, podendo na data e horário serem interditadas ruas para viabilizar a circulação de pessoas e comercialização dos produtos, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas às artes, ao artesanato, à gastronomia e ao lazer, objetivando a troca, venda e exposição de trabalhos produzidos pelos artistas e artesãos locais, bem como fomentar o lazer e o convívio social da população local e visitante.

Artigo 2º- A feira criada nos termos desta lei realizar-se-á no segundo sábado de cada mês, ou por necessidade motivada, mudada excepcionalmente para outra data, com devida divulgação pública, de acordo com seu regulamento a ser baixado por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º- A partir de sua implantação, a Feira Cultural de Artes, Artesanato, Gastronomia e de Lazer do Município de Catuji, ou simplesmente “Feira Cultural”,

Município, 21/12/2018
Assinatura do responsável

passará a figurar no calendário Oficial de Eventos do Município de Catuji/MG proporcionando comodidade aos expositores, vendedores e visitantes.

Artigo 4º- A “Feira Cultural” de que trata esta lei tem por finalidade:

- I - Incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista e o produtor artesanal de Catuji, além de valorizar a culinária local;
- II - Proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;
- III - Divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;
- IV - Identificar os artistas e artesãos Catujienses;
- V - Definir áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população.

Artigo 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Lei que entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 21 de Dezembro de 2018 (sexta-feira).



Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município